



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Integração de Serviços Públicos - "Ação Cidadã", disciplina sua execução e estabelece outras providências. A proposta consolida e organiza uma prática administrativa de prestação integrada de serviços públicos de competência do Município, conferindo-lhe segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública. O programa constitui uma política pública permanente de descentralização administrativa, cuja finalidade principal é a prestação integrada de serviços públicos diretamente à população, aproximando a estrutura municipal dos cidadãos.

A iniciativa fortalece a governança pública e o planejamento estratégico municipal ao promover a integração administrativa e a coordenação entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública. A concentração de múltiplos serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e cidadania em ações coordenadas otimiza a estrutura administrativa, racionaliza os recursos públicos e evita deslocamentos desnecessários da população, especialmente das comunidades rurais e periféricas. Desse modo, a proposta concretiza os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade das políticas públicas.

A estrutura do programa divide-se em dois eixos complementares: a prestação integrada de serviços públicos ordinários (Eixo I) e as atividades acessórias de integração comunitária e acolhimento das famílias (Eixo II). Esta distinção reforça o caráter instrumental e de apoio do acolhimento familiar, afastando qualquer natureza assistencial autônoma ou associação com a distribuição discricionária de bens. Além disso, estabelece-se expressamente que a execução do programa independe da realização de atos institucionais, o qual possui existência autônoma e permanente.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público na otimização dos serviços municipais e no fortalecimento da cidadania, solicito o valioso apoio dos membros desta colenda Casa Legislativa para a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - "AÇÃO CIDADÃ", DISCIPLINA SUA EXECUÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Integração de Serviços Públicos - "Ação Cidadã", de natureza permanente e contínua, com o objetivo de promover a prestação integrada de serviços públicos de competência do Município e aproximar a Administração Pública Municipal da população.

Art. 2º. A execução do Programa "Ação Cidadã" reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do interesse público;
- II - eficiência e economicidade;
- III - integração e cooperação entre as Secretarias Municipais;
- IV - continuidade das políticas públicas;
- V - universalidade e igualdade no acesso aos serviços públicos;
- VI - impessoalidade e moralidade administrativa;
- VII - planejamento, transparência e controle social.

Art. 3º. O Programa "Ação Cidadã" estruturar-se-á em dois eixos fundamentais de atuação:

- I - Eixo I: Prestação integrada de serviços públicos ordinários, compreendendo ações finalísticas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, cidadania e demais competências institucionais das Secretarias Municipais;
- II - Eixo II: Atividades de integração comunitária e acolhimento das famílias, de natureza estritamente acessória, complementar e instrumental aos serviços públicos principais do Eixo I.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo são complementares, possuindo as atividades do Eixo II natureza estritamente instrumental e acessória, as quais deverão preferencialmente acompanhar a prestação dos serviços do Eixo I, não possuindo finalidade autônoma nem assistencial.

Art. 4º. O Programa compreende a execução integrada das políticas públicas municipais, mediante a disponibilização de serviços relacionados às competências constitucionais, legais e regulamentares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. No âmbito do Eixo I, poderão ser disponibilizados, de forma meramente exemplificativa, os seguintes serviços públicos:

I - na área da saúde: aferição de pressão arterial, testes rápidos de glicemia, vacinação, avaliação odontológica preventiva e orientações de educação em saúde;

II - na área da assistência social e cidadania: orientações sobre programas sociais, cadastramento em sistemas de assistência social, atendimento psicossocial preliminar e apoio na emissão de documentos básicos;

III - na área de educação, cultura e esporte: ações educativas de trânsito e meio ambiente, apresentações culturais artísticas e atividades esportivas de integração.

§ 2º. No âmbito do Eixo II, poderão ser realizadas atividades recreativas destinadas ao público infantil e às famílias participantes, sendo autorizado o emprego de materiais de consumo, equipamentos, alimentos de apoio e demais insumos estritamente necessários ao desenvolvimento e suporte das referidas atividades de acolhimento.

Art. 5º. O Programa "Ação Cidadã" será executado prioritariamente mediante atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo a cada um disponibilizar serviços, servidores e insumos compatíveis com suas respectivas competências institucionais.

Art. 6º. As ações do Programa poderão ser executadas isoladamente, conjuntamente, de forma contínua, periódica, itinerante ou descentralizada, conforme planejamento administrativo, observadas as peculiaridades locais, o



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

interesse público e as necessidades administrativas, em eventos institucionais, mutirões, campanhas, ações itinerantes, eventos comunitários, atividades em escolas, ações em equipamentos públicos, ações em comunidades rurais e inaugurações de obras públicas.

Art. 7º. O Programa poderá ser executado mediante calendário anual aprovado pelo Poder Executivo, sem prejuízo da realização de ações extraordinárias decorrentes de necessidades administrativas supervenientes, assegurando-se a continuidade da política pública.

Art. 8º. A realização de inaugurações, solenidades ou cerimônias oficiais não constitui requisito para a execução do Programa, podendo suas ações serem realizadas independentemente da existência de qualquer evento institucional.

Art. 9º. O Município de Marco poderá firmar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou contratos com órgãos públicos e com entidades sem fins lucrativos, aptas a colaborar com a execução do Programa, visando à ampliação, ao aperfeiçoamento e à integração dos serviços ofertados, quando houver interesse público e condicionada a celebração de parcerias à realização de prévio chamamento público ou processo de licitação, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O Programa "Ação Cidadã" constitui política pública permanente de prestação de serviços públicos ordinários, não caracterizando a criação ou distribuição de benefícios assistenciais individuais, doação de bens ou valores, inexistindo direito subjetivo à realização de ações em localidades específicas fora do planejamento administrativo.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de seleção, priorização ou favorecimento baseada em critérios político-partidários, eleitorais ou pessoais na execução das ações do Programa.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 11. A execução das ações do Programa "Ação Cidadã" será planejada e executada em estrita observância da legislação eleitoral vigente, devendo observar também as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral e pelos órgãos de controle competentes, podendo o regulamento estabelecer procedimentos administrativos específicos para assegurar o cumprimento das restrições legais aplicáveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das diversas Secretarias e órgãos participantes, conforme suas respectivas competências e planejamento orçamentário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal